



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 015/2023
Decisão : 085/2023-CEAG/PE
Item da Pauta : 3.4
Referência : Protocolo nº: 200224027/2023
Interessado : Marcos Francisco de Araújo Silva

EMENTA: Defere o Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, do profissional Engenheiro Florestal Marcos Francisco de Araújo Silva.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 015, realizada no dia 18 de setembro de 2023 por videoconferência, apreciando a solicitação de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, do profissional Engenheiro Florestal Marcos Francisco de Araújo Silva, protocolada neste Regional sob o nº 200224027/2023, sob relatoria da Conselheira Cecilia Lira Melo de Oliveira Santos; Considerando a Lei Federal nº 5.194, 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências; Considerando a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia; Considerando a Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; Considerando a Resolução do Confea nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, altera o Art. 79 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; Considerando que o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis à modalidade de sua formação; Considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução nº 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional. Considerando que a ART nº PE20231006020 foi preenchida de modo a atender corretamente a Resolução do CONFEA nº 1.025/09 e que foi emitido um atestado, por pessoa autorizada pelo contratante, que comprova a sua efetiva participação técnica. Entretanto, caso o profissional solicite ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-PE) a emissão de Certidão de Acervo Técnico- CAT, deverão ser analisados todos os documentos e legislação pertinente à emissão de CAT. **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer da relatora, favorável ao Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, do profissional supracitado."** Coordenou a sessão a Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira – **Coordenadora**. **Votaram os Conselheiros:** Cecilia Lira Melo de Oliveira Santos, Gêssica dos Santos Vasconcelos, Gustavo de Lima Silva e José Carlos Pacheco dos Santos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de setembro de 2023.

Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira
Coordenadora da CEAG